



Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Contratos
Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2021

MERCADO DIGITAL 071/2021

PROCESSO SEI 04016-00027037/2021-08

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF** E A EMPRESA **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DE BIOQUÍMICA NO SANGUE, ATRAVÉS DE TÉCNICA AUTOMATIZADA, EM REGIME DE COMODATO, COM FORNECIMENTO DE 16 (DEZESSEIS) EQUIPAMENTOS NOVOS E AUTOMATIZADOS.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001 – 72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital Federal, RG n.º 700.367 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 958.947.133-15 e por seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, brasileiro, viúvo, advogado, domiciliado nesta Capital Federal, documento de identificação OAB/DF n.º 11.152, CPF n.º 316.531.381-49; e, do outro lado, e a empresa **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 73.008.682/0001-52, Localizada na Avenida Guido Caloi, nº 1935, Blocos A e B, Térreo, Bairro Jardim São Luiz, CEP: 05802-140, São Paulo/SP, telefones: (11) 2162-0351/ (11) 2162-0200, e-mails: labinbraz@wiener-lab.com.br e waraujo@wiener-lab.com.br, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **GUILLERMO JULIO FIGUEROA CASAS**, portador da carteira de identidade de estrangeiro RNE nº V 653164-5, inscrito no CPF sob o nº 233.938.338-20, têm entre si, na convergência de seus interesses, ajustado que mutuamente outorgam e aceitam, prometendo fazer cumprir e respeitar por si e por seus sucessores, na forma da Lei, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 150/2021, em conformidade com o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), e de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo atende aos termos: (i) da prorrogação da vigência do **CONTRATO nº 150/2021 (73212419)** solicitada pela **Gerência de Insumos Laboratoriais - COINL** (122764767), (ii) do aceite da **CONTRATADA** (123379419), (iii) da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pelo Núcleo de Custos e Orçamento – IGESDF/DVP/GGCFC/CCOR/NUCOR (126226493), (iv) do Parecer SEI-GDF n.º n.º 5/2023 - IGESDF/DP/GAB/ASJUR/CJPRO - (126109802) emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF, (vi) da autorização emitida pela autoridade competente do **CONTRATANTE** e encontra-se em conformidade com o que dispõe o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do **CONTRATO nº 150/2021 (73212419)**, por mais 12 (doze) meses, a contar de **9 de novembro de 2023 a 9 de novembro de 2024**.

3. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATO n.º 150/2021 (73212419)** fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de **9 de novembro de 2023 a 9 de novembro de 2024**, fundamento no artigo 39 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Após a assinatura deste instrumento, o **valor total estimado** da contratação **NÃO SERÁ ALTERADO**, permanecendo, portanto, o valor de **R\$ 9.406.788,05 (nove milhões, quatrocentos e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinco centavos)**, referente ao descritivo dos itens dispostos abaixo:

Item	Código	Descrição	Unid	Qtde	Marca	Qtde. Emb.	Valor total			
1	LOTE 01 - REAGENTES	LOTE 01 - REAGENTES DE BIOQUÍMICA	LOTE	1	LOTE	LOTE	R\$ 9.406.788,05			
	Codigo	Descrição				Emb c/	Marca	Qtde	Preço Unit	Preço Total
	1614	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO MICROPROTEÍNA EM URINA E LÍQUIDOS BIOLÓGICOS				1	WIENER	31.158	R\$ 1,42	R\$ 44.244,36
	1646	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO TOTAL NO SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL				1	WIENER	20.784	R\$ 1,66	R\$ 34.501,44
	1663	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DO SÓDIO, POTÁSSIO E CLORETOS EM SANGUE TOTAL, SORO E URINA, AUTOMAÇÃO				1	WIENER	1.294.392	R\$ 1,30	R\$ 1.682.709,60
	1681	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO LIPASE				1	WIENER	43.296	R\$ 1,30	R\$ 56.284,80
	1682	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO MICROALBUMINURIA				1	WIENER	13.728	R\$ 6,27	R\$ 86.074,56
	2535	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO FERRO SÉRICO TOTAL				1	WIENER	32.370	R\$ 1,01	R\$ 32.693,70
	1684	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE FÓSFORO				1	WIENER	107.304	R\$ 1,09	R\$ 116.961,36
	1685	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE				1	WIENER	180.534	R\$ 0,87	R\$ 157.064,58

Item	Código	Descrição	Unid	Qtde	Marca	Qtde. Emb.	Valor total		
	1686	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE HDL COLESTEROL		1	WIENER	33.600	R\$ 2,29	R\$ 76.944,00	
	1687	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO PROTEÍNAS TOTAIS		1	WIENER	120.845	R\$ 0,87	R\$ 105.135,15	
	1688	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO GLICOSE HEXOQUINASE		1	WIENER	171.780	R\$ 0,66	R\$ 113.374,80	
	1689	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE URÉIA ENZIMÁTICA		1	WIENER	584.894	R\$ 0,72	R\$ 421.123,68	
	1690	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE TGO CINÉTICO		1	WIENER	541.268	R\$ 0,64	R\$ 346.411,52	
	1691	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE TGP CINÉTICO		1	WIENER	541.268	R\$ 0,83	R\$ 449.252,44	
	1692	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE AMILASE CINÉTICO		1	WIENER	154.331	R\$ 1,04	R\$ 160.504,24	
	1693	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CREATININA		1	WIENER	691.120	R\$ 0,62	R\$ 428.494,40	
	1694	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CREATINA QUINASE (CK)		1	WIENER	99.795	R\$ 1,20	R\$ 119.754,00	
	1695	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CREATINA QUINASE FRAÇÃO MB (CK-MB)		1	WIENER	43.365	R\$ 3,99	R\$ 173.026,35	
	1696	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DA DESIDROGENASE LÁCTICA (LDH)		1	WIENER	175.010	R\$ 1,69	R\$ 295.766,90	
	1697	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE BILIRRUBINA TOTAL		1	WIENER	391.200	R\$ 0,83	R\$ 324.696,00	
	1698	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CÁLCIO ARSENAZO		1	WIENER	271.536	R\$ 0,96	R\$ 260.674,56	
	1699	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE MAGNÉSIO		1	WIENER	302.334	R\$ 1,72	R\$ 520.014,48	
	1700	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE FOSFATASE ALCALINA		1	WIENER	275.163	R\$ 0,74	R\$ 203.620,62	
	1701	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE ÁCIDO ÚRICO		1	WIENER	105.474	R\$ 0,80	R\$ 84.379,20	
	1702	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE COLESTEROL		1	WIENER	47.568	R\$ 0,95	R\$ 45.189,60	
	1703	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE TRIGLICERÍDEOS		1	WIENER	47.568	R\$ 1,16	R\$ 55.178,88	
	1704	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE ALBUMINA		1	WIENER	198.980	R\$ 0,75	R\$ 149.235,00	
	1705	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE BILIRRUBINA DIRETA		1	WIENER	391.101	R\$ 0,83	R\$ 324.613,83	
	1639	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE PCR ULTRASSENSÍVEL, AUTOMAÇÃO		1	WIENER	388.800	R\$ 6,53	R\$ 2.538.864,00	

Item	Código	Descrição	Unid	Qtde	Marca	Qtde. Emb.	Valor total
Total geral							R\$ 9.406.788,05 (nove milhões, quatrocentos e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinco centavos)

5. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA - Nos termos dos artigos 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;

c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;

d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no ELEMENTO TÉCNICO N.º 31/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (41222811), ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

6. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores.

7. DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do **CONTRATO** originário, observada a conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

8. DO FORO

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento, o qual, após lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

Diretor Presidente

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF



ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF



CONTRATADA

GUILLERMO JULIO FIGUEROA CASAS

Representante legal

LABINBRAZ COMERCIAL LTDA



Documento assinado eletronicamente por **GUILLERMO JULIO FIGUEROA CASAS, RNE nº V747066-L, CGPI/DIREX/DPF, Usuário Externo**, em 08/11/2023, às 15:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 09/11/2023, às 13:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR - Matr.0001492-1, Diretor(a)-Presidente**, em 09/11/2023, às 14:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **126309326** código CRC= **050129C1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
Telefone(s):
Site - igesdf.org.br

04016-00027037/2021-08

Doc. SEI/GDF 126309326